



Câmara Municipal de Lisboa  
Gabinete Vereador Carlos Manuel Castro

CML  
Lsh

## CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 184/CML/DAFD/2019

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*]

Entre o Município de Lisboa

E

Clube Olímpico de Oeiras

12.ª Edição da Corrida de São Silvestre

Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Proposta n.º 692/CML/2019, de 10/out/2019

### **Atribuição de Apoios Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa, no ano de 2019 e seguintes**

[De acordo com o *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)*].

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho)

N.º de compromisso 6419006060 Declaração Fundos Disponíveis n.º 1138/2019

1. A Câmara Municipal de Lisboa entende que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, nomeadamente das camadas mais jovens e socialmente mais carenciadas;
2. O **Clube Olímpico de Oeiras** é uma associação privada sem fins lucrativos com sede social na Rua Alfredo Lopes Vilaverde, n.º 15, 2 A 270-009, Paço d'Arcos, com estatutos aprovados e publicados no Diário da República n.º 74, Suplemento, III série de 13 de abril de 2006, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 507 570 952, identificada na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º 140211 (validado).

all  
D  
Vish

- O Clube está filiado na Federação de Triatlo de Portugal, na Federação Portuguesa de Natação e na Federação Portuguesa de Atletismo;
3. O **Clube Olímpico de Oeiras** solicitou, no âmbito do RAAML, apoio financeiro e não financeiro à Câmara Municipal de Lisboa, com vista à realização da **12.ª Edição da Corrida de São Silvestre de Lisboa a realizar no dia 28 de dezembro de 2019**;
  4. O valor global, em termos de estimativa orçamental, apresentado pelo **Clube Olímpico de Oeiras** para a realização do evento ascende a um total de €246.100,00 (duzentos e quarenta e seis mil e cem euros);
  5. Em face da análise dos serviços de acordo com os parâmetros melhor identificados no processo, bem como no respeito pelo estabelecido no n.º 5 do artigo 11.º do RAAML, o valor do apoio financeiro a atribuir, ao **Clube Olímpico de Oeiras** para organização e realização do evento supra referenciado é de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros);
  6. Embora o Clube não tenha a sua sede social no concelho de Lisboa, o mesmo desenvolve atividades de relevância e interesse desportivo no município de Lisboa, sendo o evento, em particular, organizado em Lisboa, pelo que os serviços entenderam que se encontram cumpridos todos os requisitos legais respeitantes à entidade que solicitou os apoios, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML, e lei especial aplicável, *ex vi*, n.º 2 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
  7. O apoio a este evento assume, no presente ano, uma importância acrescida e relevante dado que Lisboa se candidatou a «*Capital Europeia do Desporto 2021*». Este galardão, atribuído pela «*ACES Europe - Associação das Capitais e Cidades Europeias do Desporto*», tem como objetivo essencial a dinamização do *Princípio do Desporto para Todos*, que se encontra plasmado na Constituição da República Portuguesa (CRP), com vista ao alargamento e incremento da prática da atividade física e, conseqüentemente, à melhoria dos níveis de saúde e qualidade de vida das populações.
  8. Efetivamente, o importante, por ora, não é apenas e unicamente o foco no ano de 2021 mas, sobretudo e essencialmente, a caminhada que até lá se terá de fazer. O que interessa, pois, é o caminho, o «*Road to 2021*».
  9. O evento proposto enquadra-se nos pilares e eixos de orientação estratégica da cidade de Lisboa, nomeadamente na dinamização da prática desportiva, posicionando o Município como agente promotor de estilos de vida saudáveis para todas as idades, aliados a uma forte fruição da cidade, bem como de desenvolvimento de políticas desportivas sustentadas e adequadas às novas tendências sociodemográficas, de forma a potenciar e aproveitar o respetivo crescimento e a exponenciar o seu potencial económico futuro.
  10. A atribuição do apoio de âmbito financeiro consignado no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeitou o *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)*, publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º

Suplemento), bem como o estabelecido no *Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo*, vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

11. Os serviços verificaram todos os requisitos legais respeitantes à entidade à qual se propõe atribuir o referido apoio financeiro, nos termos da lei geral, do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, *Regulamento de Execução do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa*, *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*.
12. Nos termos do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)* não há lugar à emissão de parecer por parte das Juntas de Freguesia, face à exceção consignada no n.º 2, do artigo 10.º do referido normativo.

**Assim, entre:**

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Lisboa**, com sede na Praça do Município, adiante designada por CML, ou **Primeira Outorgante** pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Vereador do Pelouro do Desporto, Carlos Manuel Castro, no uso de competência delegada e subdelegada pelo Despacho n.º 24/P/19, de 19 de fevereiro, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1305, de 21 de fevereiro de 2019.

**E**

O **Clube Olímpico de Oeiras**, com sede social na Rua Alfredo Lopes Vilaverde, n.º 15, 2 A 270-009, Paço d'Arcos, com estatutos aprovados e publicados no Diário da República n.º 74, Suplemento, III série de 13 de abril de 2006, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 507 570 952, identificada na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º 140211 (validado), devidamente representada pelo Presidente, com poderes para a prática do ato, adiante designado por **COO** ou **Segundo Outorgante**,

É celebrado e, por ambos aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e demais Regulamentos Municipais em vigor que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira  
(Objeto)**

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa e o **Clube Olímpico de Oeiras** com vista à realização no ano de 2019, em Lisboa, do **12.ª Edição da Corrida de São Silvestre** a decorrer no dia 28 de dezembro.
2. A cooperação por parte da Câmara Municipal concretiza-se na atribuição de apoio financeiro e não financeiro, nos termos constantes nas **Cláusulas Segunda e Terceira** do presente contrato.

3. O orçamento global dos eventos apresentado pelo **Segundo Outorgante** ascende a € 246.100,00 (duzentos e quarenta e seis mil e cem euros);
4. (O apoio financeiro atribuído pela **Primeira Outorgante** é de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) e o apoio não financeiro até um limite de €10.000,00 (dez mil euros).
5. A disciplina do regime de comparticipação de âmbito financeiro e não financeiro e o acompanhamento de execução do objeto do Contrato aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.
6. As comparticipações definidas neste Contrato-Programa não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**.
7. A atribuição do apoio financeiro e não financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o RAAML, e correlativa análise pelos serviços de CML/Departamento da Atividade Física e do Desporto, com base em critérios previamente definidos e conseqüente elaboração de proposta para apreciação pela CML.

#### **Cláusula Segunda** **(Regime do apoio financeiro)**

1. A **Primeira Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro no montante global de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), com vista à organização da 12.ª Edição da Corrida de São Silvestre de Lisboa, indicado na **Cláusula Primeira**.
2. O apoio financeiro referido no número anterior da presente cláusula, obedece ao seguinte plano de pagamentos:
  - a) **No ano de 2019 primeira prestação, correspondente a 60%, no montante de €15.000,00 (quinze mil euros)**, após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo órgão executivo do município e publicação no sítio da CML;
  - b) **No ano de 2020, a segunda prestação, correspondente a 40%, no montante de €10.000,00 (dez mil euros)**, a transferir após entrega do relatório de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos;
3. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo **Segundo Outorgante**.
4. O **Segundo Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa, a responsabilidade pela integral realização do programa referido na **Cláusula Primeira**.
5. Em caso algum, a **Primeira Outorgante** comparticipará em indemnizações ou qualquer outro tipo de encargos e custos, que venham eventual e, supervenientemente, a ser devidos ao

**Segundo Outorgante** ou a terceiros em virtude da concretização do objeto do Contrato-Programa.

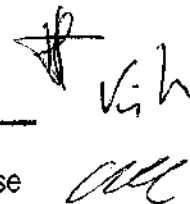
6. As participações financeiras definidas na presente cláusula não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real dos eventos desportivos, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**, após fundamentação específica e concreta.

#### **Cláusula Terceira (Regime do apoio não financeiro)**

1. A **Primeira Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** para desenvolvimento do evento referido na **Cláusula Primeira** a participação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência de equipamentos e diversos materiais de âmbito logístico, inserção de publicidade e correlativa isenção e descontos das taxas e dos preços previstos no *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*, e correspondentes tabelas em vigor, até um limite de **€ 10.000,00 (dez mil euros)** no período de vigência do Contrato-Programa de acordo com a informação superveniente dos diversos serviços municipais envolvidos.
2. O **Segundo Outorgante** entregará por escrito à **Primeira Outorgante**, a indicação dos materiais logísticos necessários à cabal e plena realização do objeto do Contrato, dados que serão, posteriormente, colocados pelos serviços em mapa tipo que integrará todo o processo, fazendo-se expressa menção do Contrato-Programa que subjaz a esse apoio.
3. O mapa tipo, previsto no número anterior, inclui a previsão estimada dos apoios não financeiros, podendo ser atualizado e alterado em função das necessidades reais da organização do evento, sendo os valores de atribuição não financeira evidenciados nos relatórios finais e de atividade a entregar pela **Segunda Outorgante** de acordo com as datas previstas neste Contrato para posterior publicação na BDAA.

#### **Cláusula Quarta (Obrigações da Primeira Outorgante)**

1. A **Primeira Outorgante** compromete-se a:
  - a) Transferir para a **Segunda Outorgante** a verba referente ao apoio financeiro atribuído de acordo com o plano de pagamentos estipulado;
  - b) Informar a **Segunda Outorgante** do plano previsto para o *Road to 2021 – Capital Europeia do Desporto* e propor a organização de eventos e iniciativas em parceria que se integrem no espírito e na candidatura de Lisboa a Capital Europeia do Desporto;
  - c) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, do Regulamento de Atribuição de Apoios do



Município de Lisboa (RAAML) e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem.

2. Para os efeitos previstos nos números anteriores, a **Primeira Outorgante**, reserva-se o direito de, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria, nos termos do artigo 18.º do RAAML, em função do valor do apoio atribuído através do Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria ou, eventualmente, por entidade externa;
3. A Câmara Municipal de Lisboa reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.
4. A **Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no que se refere à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à sua circulação.

#### **Cláusula Quinta** **(Obrigações da Segunda Outorgante)**

1. O **Segundo Outorgante** compromete-se a:
  - a) Realizar o evento indicado na **Cláusula Primeira** de acordo com as normas nacionais e internacionais em vigor nesta matéria;
  - b) No que respeita à organização, promoção e realização do evento respeitar as normas constantes nos Regulamentos Municipais em vigor, nomeadamente, Licenciamento de Provas Desportivas, de Publicidade, do Mobiliário Urbano e da Ocupação da Via Pública;
  - c) Colaborar com a CML na organização de outros eventos e programas desportivos, dando apoio logístico e técnico até ao montante máximo de 10% (dez por cento) do valor do apoio financeiro atribuído, referido na **Cláusula Segunda** do presente contrato;
  - d) Tomar conhecimento do plano previsto para o *Road to 2021 – Lisboa Capital Europeia do Desporto* e propor a organização de eventos e iniciativas em parceria com a **Primeira Outorgante** que se integrem no espírito e na candidatura de Lisboa a Capital Europeia do Desporto;
  - e) Dar visibilidade e publicidade substancial no evento constante da **Cláusula Primeira** da campanha *Road to 2021 – Lisboa Capital Europeia do Desporto*, de acordo com os materiais oficiais cedidos pela **Primeira Outorgante**;
  - f) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as licenças municipais ou outras que ao caso couberem, assegurando e fazendo menção expressa, junto dos serviços respetivos, da existência do presente Contrato-Programa;

- g) Informar por escrito, a **Primeira Outorgante**, sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do evento desportivo em causa;
- h) Respeitar toda a legislação em matéria de contratação de recursos humanos, higiene e segurança em vigor;
- i) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- j) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes ou terceiros por virtude da realização do evento, evidenciando tal desiderato através da entrega à **Primeira Outorgante**, antes da realização do evento desportivo, de cópia da Apólice de Seguro, anexando a documentação, posteriormente, aos relatórios finais de execução física e financeira do evento;
- k) Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa «Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa» e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação direta ou indireta do evento, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, sem prejuízo da livre e plena utilização da identificação do Clube nesses mesmos suportes gráficos e nas infra-estruturas existentes;
- l) Entregar, a qualquer momento, toda a informação e documentação que venha a ser solicitada pela **Primeira Outorgante**, para avaliação/apreciação da execução do presente Contrato-Programa;
- m) Nos casos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*), organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa, a identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- n) Incluir no seu sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*);
- o) Nos termos do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, prestar consentimento expresso, para a consulta da situação tributária da entidade, pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;

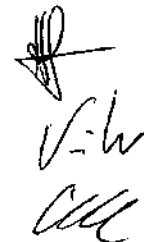


- p) Apresentar à **Primeira Outorgante**, até 30 (trinta) dias após a realização do evento o relatório final de atividade e financeiro de acordo com os modelos em anexo ao RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa, no qual deve constar:
- i) Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
2. O prazo previsto na alínea p) do número anterior da presente Cláusula pode ser, excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física dos eventos, iniciativas e atividades, após parecer fundamentado dos serviços.
  3. Ao relatório final de execução física e financeira do Programa a executar nos termos da **Cláusula Primeira**, para além das cópias de comprovativos de despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 e, se aplicável, também o anexo D, entregue à Administração Fiscal [artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC)], do ano fiscal transato à execução do presente Contrato-Programa.
  4. O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pela **Primeira Outorgante**, sempre que esta julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa.
  5. Sempre que o **Segundo Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
  6. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com a **Primeira Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o **Segundo Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD) e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no que se refere à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à sua circulação.
  7. O **Segundo Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.

#### **Cláusula Sexta (Obrigações conjuntas)**

As partes **outorgantes** obrigam-se, mutuamente, a colaborar no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato.





### Cláusula Sétima (Indicadores do projeto)

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, no que diz respeito à organização do Programa indicado na **Cláusula Primeira** os indicadores são os que se encontram diretamente explicitados no clausulado do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, sendo subsidiariamente enquadrados pelos pareceres e análise fundamentada dos serviços em função dos critérios previamente definidos pelo Pelouro de Desporto, decorrentes e subsumidos ao *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*,

### Cláusula Oitava (Auditoria)

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega do relatórios de execução física e financeira dos eventos, ao qual se faz referência expressa na alínea p), do número 1, e número 2 da **Cláusula Quinta**, a execução do presente contrato pode estar sujeita a auditoria, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 18.º do RAAML a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no RAAML, devendo o **Segundo Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito, bem como organizar e arquivar, autonomamente, a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.


### Cláusula Nona (Prazo de vigência)

1. O presente Contrato-Programa entra em vigor após a sua celebração e vigora até 30 (trinta) dias após a realização da 12.ª Edição da Corrida de São Silvestre de Lisboa, sem prejuízo dos prazos de entrega do relatório final de execução física e financeira e outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do Programa em referência.
2. O presente Contrato pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao **Segundo Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do Programa, após a competente fundamentação e validação pela **Primeira Outorgante**.

### Cláusula Décima (Revisão e atualização)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes ou unilateralmente pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa;
- b) Quando a execução do Contrato se torne excessivamente onerosa para o **Segundo Outorgante**, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.



### **Cláusula Décima Primeira (Incumprimento, Rescisão e Sanções)**

1. O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão direta e automática por parte da **Primeira Outorgante** e implica, a devolução dos montantes recebidos, na percentagem da sua não utilização por referência direta ao objeto contratual propugnado na **Cláusula Primeira**, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações a pagar à **Primeira Outorgante** pelo uso indevido e danos eventualmente sofridos.
2. O incumprimento do presente Contrato-Programa pelo **Segundo Outorgante** constitui impedimento para a atribuição por parte do Município de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo.

### **Cláusula Décima Segunda (Cessação do Contrato)**

1. O Contrato-Programa cessa a sua vigência quando:
  - a) Esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) **A Primeira Outorgante** exerça o seu direito de resolver o presente Contrato;
  - d) Nos prazos expressos no presente contrato, não forem apresentados os documentos nele indicados.
2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

### **Cláusula Décima Terceira (Disposições finais)**

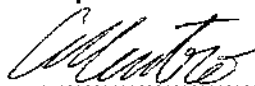
1. Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa fé para encontrar uma solução.
2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo são submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, a legislação especial aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*) e as normas e regulamentos em vigor no Município de Lisboa, em particular, as disposições do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)*.

4. Ao presente Contrato foi atribuído número de compromisso 6419006060 e declaração de fundos disponíveis 1138/19, nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, por se tratar de um apoio de âmbito financeiro e não financeiro.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

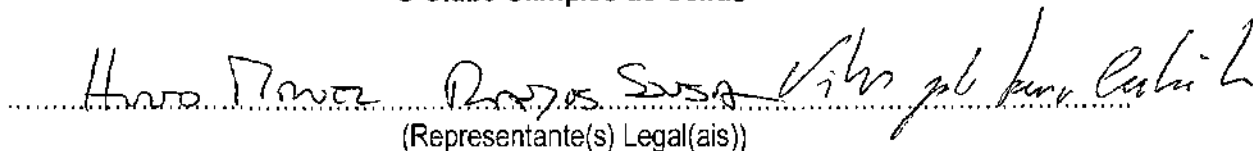
O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em 21 de outubro de 2019, em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

**O Município de Lisboa**



Carlos Manuel Castro  
(O Vereador)

**O Clube Olímpico de Oeiras**



(Representante(s) Legal(ais))

**CLUBE OLÍMPICO DE OEIRAS**  
A DIREÇÃO